



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 072/2015 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 064/2015 (PMRC)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DR. JOÃO PESSOA Nº 814, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE MADEIRAS, FERRAMENTAS E OUTROS UTENSÍLIOS LOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Sr. ANTENOR FAIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 327.322/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.022.849-68, e a Sra. ARLETE PINHEIRO DA SILVA FAIS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.329.654/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 029.050.909-28, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 794, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominados **LOCADORES**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 064/2015 (PMRC), ratificada em 15 de Maio de 2015, pelos termos da proposta dos LOCADORES, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a *locação de imóvel situado à Rua Dr. João Pessoa nº 814, Centro, neste município, pelo período de 12 (doze) meses, para instalação de depósito de madeiras, ferramentas e outros utensílios locados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 064/2015 (PMRC).*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela locação do imóvel objeto deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 064/2015 (PMRC), a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor total estimado de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, incluído todas as despesas acessórias.

**Parágrafo Único:** O valor mensal do aluguel é de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

A LOCATÁRIA, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de Junho de 2015 a 12 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	0013	2	050	3390361500	2212	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Obras Públicas e Urbanismo

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

No caso de desapropriação do imóvel locado ficarão, os LOCADORES, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a LOCATÁRIA no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES;
- A LOCATÁRIA, desde já, faculta aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os LOCADORES forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela LOCATÁRIA, serão pagas à parte;
- Obriga-se a LOCATÁRIA a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os LOCADORES no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja



conveniência para a LOCATÁRIA; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCADORES, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos LOCADORES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os LOCADORES terão a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a LOCATÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Orivaldo Marques, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



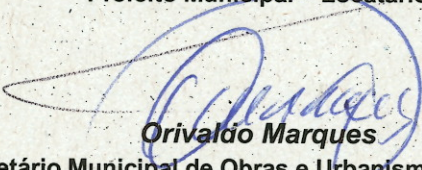
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

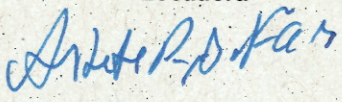
Ribeirão Claro-PR, 21 de Maio de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Locatário

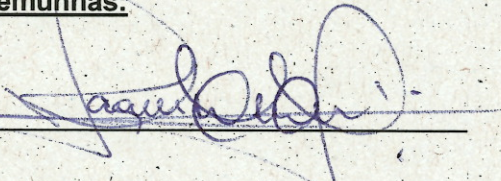
  
**Orivaldo Marques**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Locatário

  
**Antenor Fais**  
Locador

**Arlete Pinheiro da Silva Fais**  
Locadora

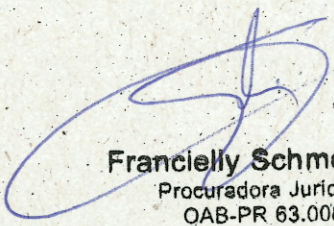


**Testemunhas:**



Thais Santos Dutra Machado

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

## CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

## 11 Provisões Trabalhistas

	2014	2013
Provisões Para Férias	315.469	414.132
Provisões Para FGTS Férias	25.237	26.552
Provisão PIS Sobre Férias	3.154	4.054
Provisão Encargos 13 salario		(586)
<b>Total</b>	<b>343.859</b>	<b>444.051</b>

## 12 Receitas Diferidas

Conforme determinado nas normas brasileiras de contabilidade, especificamente na NBC T 19.4 - Subvenção e Assistências Governamentais, as subvenções destinadas a investimentos, deverão ter o seu reconhecimento em contas de resultado, conforme ocorre a realização dos bens, que no caso de imobilizado se dá pela depreciação ou alienação do bem.

Desta forma, a Entidade reconhecerá mensalmente como receita de subvenções para investimento em conta de resultado, o mesmo valor que contabiliza com depreciação do bem imobilizado.

## 13 Receitas

As receitas são registradas mensalmente, em obediência ao regime da Competência, e são provenientes de atendimento hospitalar a pacientes particulares de empresas privadas e órgãos públicos, com os quais a Entidade mantém convênio, sendo em sua maior parte com o SUS.

## 14 Despesas

As despesas estão apropriadas obedecendo ao regime de competência e foram apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências legais-fiscais.

## 15 Financeiras Líquidas

	2014	2013
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>222.909</b>	<b>88.714</b>
Descontos Obtidos	10.687	1.676
Juros e Variação Monetária	54.943	
Rendimento de Aplicações Financeiras	143.263	82.849
Rendimento Na Caderneta De Poupança	8.582	3.922
Extorno de taxas e comissões	5.435	267
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>8.423</b>	<b>5.173</b>
Juros De Mora Financeiro	2.579	1.105
Taxas E Comissões Bancárias	5.574	3.175
IR Sobre Aplicações Cfe. Lei 953	45	
IOF Aplicações Financeiras		30
Juros De Mora Fornecedores	726	862
<b>Financeiro Líquido</b>	<b>214.486</b>	<b>83.541</b>

## 16 Subvenções e Doações

	2014	2013
<b>a) Subvenções</b>		
Municipal	960.000	870.000
Sub-Total	960.000	870.000
<b>b) Doações e Contribuições</b>		
Contribuições De Anuidades	3.370	2.140
Material de Consumo/Equipamento/Cesta Básica		
Em Espécie	3.890	5.964
Família Aguiar - Maternidade	5.700	3.500
Sub-Total	12.960	11.604

**Total Recebido** 972.960 881.604

## 17 Isenções Usufruídas

São demonstrados a seguir, os valores relativos as isenções fiscais e previdenciárias, como se devido fosse, gozadas durante o exercício.

Isenções	2014	2013
INSS - Cota patronal	1.371.549	1.341.328
Cofins	534.528	388.780
Imposto de Renda	213.811	155.512
CSSL	192.430	139.951
<b>Total das Isenções</b>	<b>2.312.319</b>	<b>2.025.581</b>

## 18 Atendimento ao SUS

Com observância ao disposto pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, o número total de internações e atendimentos ambulatoriais realizados no exercício de 2014 foi de:

Competência	Internação				Ambulatorial				
	SUS		Não-SUS		SUS		Não-SUS		
Mês / Ano	Qtd.	Paciente-Dia	Qtd.	Paciente-Dia	Qtd.	Qtd.	Atendimento	% SUS Mensal	
Janeiro	2014	109	1.542	117	117	20.373	4.131	424	91,20%
Fevereiro	2014	200	1.193	174	162	75.725	1.832	613	95,94%
Março	2014	260	1.373	117	367	78.569	4.834	445	95,78%
Abril	2014	313	1.882	144	441	77.656	1.180	441	91,29%
Maio	2014	212	1.204	97	282	85.006	2.268	444	98,24%
Junho	2014	314	1.473	304	297	83.223	4.113	414	90,81%
Julho	2014	313	1.571	224	209	84.688	4.063	496	95,96%
Agosto	2014	367	1.473	26	366	80.026	4.463	293	91,37%
Setembro	2014	270	1.292	113	176	82.408	4.110	414	93,01%
Outubro	2014	275	1.210	171	240	81.766	1.600	414	91,07%
Novembro	2014	297	1.076	116	100	81.325	2.244	221	89,40%
Dezembro	2014	263	1.630	88	226	81.425	4.511	44	91,07%
<b>Total (SEM INCENTIVO)</b>	<b>2014</b>	<b>3.565</b>	<b>16.461</b>	<b>1.285</b>	<b>3.835</b>	<b>81.10%</b>	<b>47.530</b>	<b>4.772</b>	<b>90,88%</b>

## 19 Patrimônio Social

Representa o patrimônio inicial da Entidade, acrescido dos superávits/déicits apurados anualmente desde a data de sua constituição.

## Do Resultado do Exercício

O Superávit do exercício de 2.014, no montante de R\$ 2.847.230, após a apreciação pela Assembleia Geral, será integrado ao Patrimônio Social da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho.

## Outras Informações

Os registros contábeis, fiscais e trabalhistas estão sujeitos ao exame das autoridades fiscais competentes durante prazos prescricionais variáveis consoante a legislação específica aplicável.

Jacarezinho, 31 de dezembro de 2014.

Ken Tokumoto  
CPF 924.403.988-53  
Presidente

Nilton Jose de Souza  
CPF 365.200.986-00  
Tesoreroiro

Márcio Batista de Oliveira  
Contador  
CPF 556.162.919-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0722015 - (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 0642015 - (PMRC)  
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.448.578/0001-73  
LOCADORA: ANTONIO FAIS  
CPF/MF: 023.022.849-68  
LOCADORA: ARLETE PINHEIRO DA SILVA FAIS  
CPF/MF: 029.050.909-28

OBJETO: A locação de imóvel situado à Rua Dr. João Pessoa nº 814, Centro, neste município, pelo período de 12 (doze) meses, para instalação de depósito de madeiras, ferramentas e outros utensílios localizados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)  
PAGAMENTO: Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

VIGÊNCIA: 13 de Junho de 2015 a 12 de Junho de 2016.  
ASSINATURA: 21 de Maio de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 21 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO A ABRIL DE 2015

Lei 9.384/06, Art. 72 - Anexo X

Página: 1 / 3

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)/(b)(a)
			No Bimestre		
			Até Bimestre	% (c)/(b)(a)	
<b>1 - RECEITA DE IMPOSTOS</b>	347.000,00	347.000,00	117.607,20	214.640,03	61,86
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	137.000,00	137.000,00	2.973,50	3.870,05	2,82
1.1.1 - IPTU	130.000,00	130.000,00	1.552,86	1.769,43	1,36
1.1.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Divida ativa do IPTU	0,00	0,00	1.327,64	1.965,38	6,76
1.1.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da divida ativa do IPTU	2.000,00	2.000,00	93,99	135,24	0,50
1.1.5 - (-) Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão Inter vivos - ITBI	95.050,00	95.050,00	41.760,96	42.010,96	44,20
1.2.1 - ITBI	95.000,00	95.000,00	41.760,96	42.010,96	44,22
1.2.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Divida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da divida ativa do ITBI	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	54.950,00	54.950,00	24.871,17	70.473,27	128,25
1.3.1 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	54.900,00	54.900,00	24.871,17	70.473,27	128,37
1.3.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Divida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da divida ativa do ISS	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	60.000,00	60.000,00	47.901,57	98.285,75	163,81
1.4.1 - IRRF	60.000,00	60.000,00	47.901,57	98.285,75	163,81

CONTINUA NA PROXIMA PAGINA

**DENGUE  
TEM QUE ACABAR!**